

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE Nº 41/2017.

“Altera o art 1º e 2º da Lei Municipal nº3.129/2016 e dá outras providências”;

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º – O Art. 1º da Lei Municipal nº3.129/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - O valor venal dos imóveis situados na segunda divisão fiscal, fora do perímetro urbano do Município, serão assim calculadas:

Parágrafo Único - O valor do hectare, obedecerá a tabela abaixo:

TIPO DE TERRA	VALOR POR HA
Plana e produtiva(aptidão boa)	26.747,50
Semi plana e produtiva(aptidão boa)	23.537,80
Declives acentuados e produtiva(aptidão regular)	21.398,00
Mata nativa plana e semi plana(aptidão regular)	10.699,00
Reflorestamento plana ou semi plena(aptidão boa)	21.398,00
Reflorestamento e declives acentuados(aptidão regular)	16.048,50
Pastagem natural	12.838,80
Silvicultura	12.838,80
Mata nativa e declives acentuados (aptidão ruim)	3.209,70
Terra alagável, banhados, charcos e afins(aptidão ruim)	3.209,70
Terra improdutiva, pedreiras, morros,APPs e afins	2.139,80
Áreas de Preservação Ambiental	2.139,80

ART. 2º – O Art. 2º da Lei Municipal nº 3.129/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Os valores estabelecidos pela presente Lei, serão corrigidos anualmente pelo IPCA.”

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai , aos 07 de agosto de 2017.

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO”

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, busca autorização legislativa, para regularização do Valor Venal das áreas rurais, para dar sequência ao convênio de municipalização, cumprindo assim o sistema de preços de terras da Receita Federal do Brasil, conforme preço médio estabelecido por Região, bem como estipula correção anual dos valores pelo IPCA.

Independente do valor que o nosso município estabelecer em suas avaliações, a Receita Federal tem autonomia para, através de seu sistema de preços, discordar dos valores apresentados nas declarações anuais dos proprietários de terras.

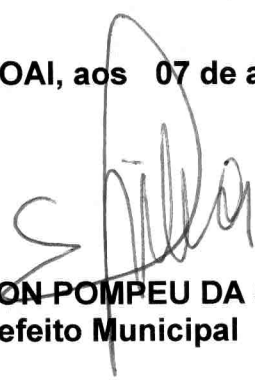
A municipalidade deve em suas avaliações, seguir o padrão da região, sob pena de estar sujeita a apontamentos por renúncia de receita.

Portanto este Projeto, visa dar um padrão de preços as avaliações de terras realizadas pela municipalidade, proporcionando um valor igualitário e adequado quando das transações de terras, bem como repassar à Receita Federal, um valor adequado com o padrão Regional.

Salientamos que os recursos provindos desta receita, serão aplicados em seu total em investimentos na agropecuária deste município.

Ante ao exposto, leva-se o presente Projeto de Lei, à apreciação dos nobres Edis, postulando sua

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 07 de agosto de
2017.**


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal